E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.086.384-6

DATA: 27/09/19

PARECER CEE/CES N.º 101/20 APROVADO EM 04/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Unespar, *campus de* Campo Mourão.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 25/03/20 até 24/03/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão/retenção no curso. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 245/20 (fl. 207) e Informação Técnica n.º 040/20-CES/Seti (fl. 206), ambos de 04/04/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *campus* de Campo Mourão mediante Ofício n.º 179/19-GR/Unespar, de 27/09/19. (fl. 03)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco, n.º 848.

A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 9.538/13, publicado no Diário Oficial em 05/12/13, fundamentado no Parecer

CEE/CES/PR n.º 56/13, de 06/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

O recredenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria:
– reconhecimento: n.º 430, de 14/10/82, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/10/82 (fls. 06 e 17)

b) Decreto Estadual:
– renovação de reconhecimento: n.º 4887, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/08/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 07/16, de 15/03/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 25/03/16 até 24/03/20. (fls. 07 e 17)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), ofertado no *campus* de Campo Mourão.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC) - 3, conforme extrato às folhas 204 e 205, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.086.384-6

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.000 (três mil) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 201)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 08 e 09, descreveu os seus Objetivos, fls. 25 a 27, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 34. Apresentou, ainda, às fls. 82 a 198, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Marcos Júnior Ferreira de Jesus, graduado em Administração (2002), pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (Fecilcam), mestre em Administração (2009), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e doutor em Administração Pública e Governo (2017), pela Fundação Getúlio Vargas – Escola de Administração de Empresa de São Paulo (FGV/EAESP), o qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 202)

O quadro de docentes é constituído por 20 (vinte) professores, sendo 09 (nove) doutores, 09 (nove) mestres e 02 (dois) especialistas. Destes, 16 (dezesseis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 e 10 horas). Do total de docentes, 04 (quatro) são Contratados em Regime Especial (CRES).(fls. 12 a 14)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 80:

Curso: Administração -Campo Mourão - Noturno

RELAÇÃOS/INGRESSANTES - CONCLUINTES			
Ano de ingresso	**Ingressantes**	**Ano conclusão**	**Concluintes**
2012	80	2015	29
2013	80	2016	26
2014	80	2017	37
2015	80	2018	47

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 43,43% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.086.384-6

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), ofertado no *campus de* Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 25/03/20 até 24/03/24 , com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.000 (três mil) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício